



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 - 1º - 1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 - 21-3475596/9 Fax: 21-3475590

E-mail

stad.nacional@stad.pt

*

FILIADO NA CGTP-INTERSINDICAL

*

CCT

VIGILÂNCIA PRIVADA

2010

(do CCT assinado pelo "Sindicato Fetese/Sitese",
publicado no BTE n.º 27 de 22/07/10)



TABELAS SALARIAIS



OUTRAS CLÁUSULAS DE

EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

INDICE

Tabela Salarial	Pág. 3
1 – Trabalho Normal - Trabalho realizado dentro do horário Normal	Pág. 6
2 – Trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho Normal	Pág. 7
3 – Trabalho prestado em dias feriados em empresas que estejam dispensadas de encerrar aos feriados.	Pág. 8
4 – Trabalho prestado em dias feriados em empresas que não estejam dispensadas de encerrar aos feriados	Pág. 9
5 – Trabalho suplementar prestado em dias feriados	Pág. 10
6 – Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como dia de descanso semanal	Pág. 11
7 – Trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal	Pág. 12
8 – Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como da de descanso complementar	Pág. 13
9 – Trabalho suplementar prestado em dia de descanso complementar	Pág. 14
Outros Direitos Importantes	Pág. 15
Sede, Delegações e Salas de Apoio	Pág. 16

TABELA SALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	SALÁRIO
I	Director de Serviços	€ 1.212,38
II	Analista de sistemas	€ 1.145,07
	Contabilista/Técnico de contas	
III	Chefe de Serviços	€ 1.077,79
	Chefe de Serviços de Vendas	
IV	Chefe de Divisão	€ 1.011,60
	Programador de Informática	
	Técnico Principal Electrónica.....	
V	Chefe de Secção	€ 943,19
	Chefe de Vendas	
	Secretária de Gerência ou de Administração	
VI	Encarregado de Electricista	€ 895,77
	Encarregado de Armazém	
	Técnico de Electrónica.....	
	Técnico de Telecomunicações.....	
	Chefe de Brigada/Supervisor.....	
VII	Vigilante Chefe TVA.....	€ 835,10
	Técnico Administrativo Principal	
	Secretária de Direcção	
VIII	Oficial Electricista de Sistemas de Alarme	€ 766,70
	Vigilante Chefe/Controlador.....	
IX	Vigilante de Transporte de Valores	€ 950,92
X	Técnico Administrativo de 1ª Classe.....	€ 760,08
XI	Caixa.....	€ 735
	Operador de Valores.....	
	Operador Informático.....	
	Encarregado de Serviços Auxiliares.....	
	Vendedor/Consultor de Segurança.....	
XII	Vigilante Aeroportuário (VAP) - ver nota.	€ 699,41
	Fiel de Armazém.....	
	Técnico Administrativo de 2ª classe	
	Empregado de Serviços Externos	

XIII	Prospector de Vendas Recepcionista	€ 687,27
XIV	Cobrador	€ 668,51
XV	Pré-oficial Electricista de Sistemas de Alarme do 2º ano	€ 658,58
XVI	Telefonista Vigilante..... Contínuo..... Porteiro/Guarda.....	€ 634,32
XVII	Estagiário de 1ª Classe..... Empacotador..... Servente ou Auxiliar de Armazém.....	€ 570,34
XVIII	Pré-oficial electricista de sistemas de Alarme do 1º ano.....	€ 557,10
XIX	Trabalhador de Limpeza	€ 519,60
XX	Ajudante de Electricista de Sistemas Alarme do 2º ano	€ 504,14
XXI	Estagiário de 2ª Classe.....	€ 475
XXII	Ajudante Electricista de Sistemas de Alarme do 1º ano.....	€ 475
XXIII	Paquete Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 2º período	€ 475
XXIV	Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 1º período	€ 475

Nota: Na retribuição mínima desta categoria está inserido o subsídio de função existente.

TABELA SALARIAL VALORES DE TRABALHO REALIZADO

EM

- DIAS DE TRABALHO NORMAL**
- DIAS FERIADOS**
- DIAS DE FOLGA**

1. TRABALHO NORMAL - TRABALHO REALIZADO DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

para os trabalhadores a tempo inteiro é de **40 horas semanais médias** em cada período de seis meses, não podendo ultrapassar **50 horas semanais** nem **10 horas/ dia**, nem ser inferior a **6 horas/ dia**.

1 a)	Retribuição mensal	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	895,77
		VIII	Vig. Chefe Controlador	766,70
		IX	Vigilante de transporte de Valores	950,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	735
		XVI	Vigilante	634,32
1 b)	Valor/ Hora	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,17
		VIII	Vig. Chefe Controlador	4,42
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,49
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	4,24
		XVI	Vigilante	3,66
1 c)	Valor/ dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,36
		VIII	Vig. Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28
1 d)	Trabalho prestado das 20h00 às 7h00 - Para os trabalhadores admitidos a partir de 1 de Abril de 2004, só é trabalho nocturno aquele que for prestado entre as 21h00 e as 6h00 durante pelo menos 5 horas/ dia em média por ano, não se contando para essa média os dias em que não existe prestação de trabalho (faltas, férias, etc.)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	6,46
		VIII	Vig. Chefe Controlador	5,53
		IX	Vigilante de transporte de Valores	6,86
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	5,30
		XVI	Vigilante	4,58

2. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO NOS DIAS DE TRABALHO NORMAL

Só se considera trabalho suplementar aquele que for prestado para além do horário normal tendo em atenção as médias e máximos semanais e diários referidos no nº 1 – Tem um limite de 200 horas por ano que só pode ser ultrapassado em condições excepcionais.

2 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor	7,76
			Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	6,63
		IX	Vigilante de transporte de Valores	8,24
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	6,36
2 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	XVI	Vigilante	5,49
		VI	Ch.Brigada Supervisor	9,05
			Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	7,74
		IX	Vigilante de transporte de Valores	9,61
2 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	7,42
		XVI	Vigilante	6,41
		VI	Ch.Brigada Supervisor	10,34
			Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,84
2 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho normal é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	IX	Vigilante de transporte de Valores	10,98
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,48
		XVI	Vigilante	7,32
		VI	Ch.Brigada Supervisor	41,36
			Vig. Chefe TVA	
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28

3 TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS. A GRANDE MAIORIA DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ESTÃO DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS.

3 a)	Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,36
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28
3 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1,29
		VIII	Vig.Chefe Controlador	1,11
		IX	Vigilante de transporte de Valores	1,37
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	1,06
		XVI	Vigilante	0,92
3 c)	Retribuição/ hora - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,17
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,42
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,49
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	4,24
		XVI	Vigilante	3,66
3 d)	Retribuição/ hora nocturna – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,34
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,84
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,98
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,48
		XVI	Vigilante	7,32
3 e)	Por cada dia de trabalho prestado em dia feriado o trabalhador tem direito a um dia de descanso a conceder nos 90 dias seguintes ou ao recebimento desse dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,36
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28

4. TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS

4 a)	Retribuição/ dia- Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,36
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28
4 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1,29
		VIII	Vig.Chefe Controlador	1,11
		IX	Vigilante de transporte de Valores	1,37
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	1,06
		XVI	Vigilante	0,92
4 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	5,17
		VIII	Vig.Chefe Controlador	4,42
		IX	Vigilante de transporte de Valores	5,49
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	4,24
		XVI	Vigilante	3,66
4 d)	Retribuição/ hora nocturna-Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,34
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,84
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,98
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,48
		XVI	Vigilante	7,32
4 e)	25% do tempo trabalhado em dias feriados é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,36
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28

5. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIAS FERIADOS
CONSIDERA - SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS FERIADOS
AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

5 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	15,52
		VIII	Vig.Chefe Controlador	13,26
		IX	Vigilante de transporte de Valores	16,48
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	12,72
		XVI	Vigilante	10,98
5 b)	Valor 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	18,10
		VIII	Vig.Chefe Controlador	15,48
		IX	Vigilante de transporte de Valores	19,22
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	14,84
		XVI	Vigilante	12,82
5 c)	Valor Hora se forem nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	20,68
		VIII	Vig.Chefe Controlador	17,68
		IX	Vigilante de transporte de Valores	21,96
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	16,96
		XVI	Vigilante	14,64
5 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos feriados é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	41,36
		VIII	Vig.Chefe Controlador	35,36
		IX	Vigilante de transporte de Valores	43,92
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	33,92
		XVI	Vigilante	29,28

TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO

6 DIA DE DESCANSO SEMANAL . SE O DIA DE DESCANSO SEMANAL COINCIDIR COM UM FERIADO CONSIDERA – SE SEMPRE COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL E NÃO COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA FERIADO

6 a)	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, por cada dia de descanso semanal trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	82,72
		VIII	Vig.Chefe Controlador	70,72
		IX	Vigilante de transporte de Valores	87,84
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	67,84
		XVI	Vigilante	58,56
6 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2,59
		VIII	Vig.Chefe Controlador	2,21
		IX	Vigilante de transporte de Valores	2,75
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	2,12
		XVI	Vigilante	1,83
6 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,34
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,84
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,98
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,48
		XVI	Vigilante	7,32
6 d)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	12,92
		VIII	Vig.Chefe Controlador	11,05
		IX	Vigilante de transporte de Valores	13,73
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	10,60
		XVI	Vigilante	9,15

7. CONSIDERA – SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

7 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	23,08
		VIII	Vig.Chefe Controlador	19,89
		IX	Vigilante de transporte de Valores	24,72
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	19,08
		XVI	Vigilante	16,47
7 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	27,16
		VIII	Vig.Chefe Controlador	23,21
		IX	Vigilante de transporte de Valores	28,84
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	22,26
		XVI	Vigilante	19,22
7 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	31,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	26,52
		IX	Vigilante de transporte de Valores	32,96
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	25,44
		XVI	Vigilante	21,96
7 d)	Havendo prestação de trabalho em dia de descanso semanal o trabalhador tem direito a um dia de descanso num dos três dias seguintes e que não pode ser substituído por pagamento de mais esse dia.	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	-----
		VIII	Vig.Chefe Controlador	-----
		IX	Vigilante de transporte de Valores	-----
		XI	Operador de Valores	-----
		XVI	Vigilante	-----

TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE

8.	DESCANSO COMPLEMENTAR – É O DIA QUE ANTECEDE O DIA DE DESCANSO SEMANAL - SE O DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR COINCIDIR COM UM FERIADO CONSIDERA – SE SEMPRE COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR E NÃO COMO TRABALHO PRESTADO EM DIA FERIADO			
8 a)	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, por cada dia de descanso complementar trabalhado recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	82,72
		VIII	Vig.Chefe Controlador	70,72
		IX	Vigilante de transporte de Valores	87,84
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	67,84
		XVI	Vigilante	58,56
8 b)	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2,59
		VIII	Vig.Chefe Controlador	2,21
		IX	Vigilante de transporte de Valores	2,75
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	2,12
		XVI	Vigilante	1,83
8 c)	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso complementar (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	10,34
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8,84
		IX	Vigilante de transporte de Valores	10,98
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	8,48
		XVI	Vigilante	7,32
8 d)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) em dia de descanso complementar recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	12,92
		VIII	Vig.Chefe Controlador	10,05
		IX	Vigilante de transporte de Valores	13,73
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	10,60
		XVI	Vigilante	9,15
8 e)	25% do tempo de trabalho prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser substituído por pagamento.	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	-----
		VIII	Vig.Chefe Controlador	-----
		IX	Vigilante de transporte de Valores	-----
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	-----
		XVI	Vigilante	-----

9. TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – CONSIDERA-SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO COMPLEMENTAR AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

9 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	23,28
		VIII	Vig.Chefe Controlador	19,89
		IX	Vigilante de transporte de Valores	24,72
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	19,08
		XVI	Vigilante	16,47
9 b)	Valor 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	27,16
		VIII	Vig.Chefe Controlador	23,21
		IX	Vigilante de transporte de Valores	28,84
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	22,26
		XVI	Vigilante	19,22
9 c)	Valor/ Hora se forem nocturnas – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	31,04
		VIII	Vig.Chefe Controlador	26,52
		IX	Vigilante de transporte de Valores	32,96
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	25,44
		XVI	Vigilante	21,96
9 d)	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser substituído por pagamento	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	-----
		VIII	Vig.Chefe Controlador	-----
		IX	Vigilante de transporte de Valores	-----
		XI	Operador de Valores Vigilante Aeroportuário (VAP)	-----
		XVI	Vigilante	-----

OUTROS DIREITOS IMPORTANTES

EXERCÍCIO FUNÇÃO: Os Trabalhadores Vigilantes que desempenharem as funções abaixo indicadas têm direito aos seguintes Subsídios:

1- **Chefe Grupo** - €47,42

2 - **Rondista** - €118,04

3 - **Escalador** - €158,85

4 - **Operador de Valores** - €41,91

5 - Caixa – €41,91	6 e 7 - Emp.Serv.Exter /Cobrador - €37,50
8 - Chefe de Equipa Aeroportuário - €38,35	9 - Chefe de Grupo Aeroportuário - €205
10 - Supervisor Aeroportuário - €148	11- Gestor de Segurança Aeroportuário - €200
12 - Operador de Central/ Centralista - €59,86	

SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO (Cláusula 28ª)

- 1- Para os Trabalhadores Vigilantes de Transportes de Valor = €6,07/ diário
- 2- Para os restantes trabalhadores = €5,62/diário

SUBSÍDIOS DE DESLOCAÇÃO

- | | |
|-----------------------------|--------|
| 1- Almoço ou jantar | €10,50 |
| 2- Dormida e Pequeno Almoço | €32 |
| 3 - Diária completa | €53 |

SEGURO DE RISCO PROFISSIONAL (Cláusula 47ª)

Em caso de acidente Profissional os trabalhadores vigilantes de Transportes de Valores têm direito ao seguinte Seguro de valor de: 59.090,36

NOTA MUITO IMPORTANTE

De acordo com a cláusula 20ª do CTT, a duração do período de férias 22 dias; é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado, ou ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) 2 dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) C) 1 dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias

**STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA
SINDICALIZA-TE NO STAD! STAD, O TEU SINDICATO!**

Se a tua Entidade Patronal não respeitar e cumprir com estes Direitos (e os outros que existem), conta com o Sindicato (Sede ou Delegações) ou com o Dirigente ou Delegado Sindical.

A existência de um direito não significa que a Empresa o aplique imediatamente!

Só a reivindicação do/a Trabalhador/a à Empresa e a Acção Sindical desenvolvida pelo STAD garantem a aplicação dos direitos existentes!

SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL

SEDE NACIONAL

e

DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA

Rua de S. Paulo, Nº 12 – 1º - 1200-428 Lisboa

Tifs: 21/3463756 – 21/3475596/9

Fax: 21/3475590

DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL

Largo da Misericórdia, 46 – 2º

2900-502 Setúbal

Telf:265/227708 -- Telefax: 265/227708

DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO

P. Carlos Alberto, 123 – 3º, Sala 35

4000-159 Porto

Telef.22/3323756-223323781 Fax: 22/332375

DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA

Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C

3000-171 Coimbra

Telef: 239/820909 Telefax: 239/820909

DELEGAÇÃO CONJUNTA MADEIRA/FUNCHAL

Rua dos Ferreiros, nº151 – 3º

9000 Funchal – Madeira

Telef: 291/228349 Fax 291225538

DELEGAÇÃO CONJUNTA AÇORES

Rua do Peru, Nº 101

9500- 340 Ponta Delgada

Telef: 296282319 Fax 296284275

SALA APOIO AVEIRO/AVEIRO

Av. Lourenço Peixinho, nº173 – 6º

3800 Aveiro

Telef: 234/422927

SALA APOIO MINHO/BRAGA

Rua dos Biscainhos, 81 a 87
(Casa do Trabalhador) 4700 Braga

Telef: 253/217867/8

Edição:

Direcção Nacional do STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria Vigilância e Actividades Diversas
Agosto de 2010

Preço:

SÓCIOS: GRATIS

NAO SÓCIOS:1,00€